CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023.
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº. 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000001520/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 12.449.634/0001-05 com sede na Rua Projetada, S/N – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **ADIEL MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 065.129.053-85 e portador de identidade nº 66.098.120-8 SSP/SP.

CONTRATADO - J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS estabelecida na Rua/Av. Projetada, S/N, São João, situada na cidade de Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob nº 12.709.931/0001-42, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). JOSÉ ALBERTO DIAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 286.950.738-07 e RG nº 36.109.062-6 SSP/SP.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Pregão nº 013/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS–PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2023, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão nº 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R$ 60.801,30 (sessenta mil e oitocentos e um reais e trinta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora – **ITEM III e IV**.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos, consoante as informações seguintes:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2085.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500/600/621	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e/ou prestar o serviço, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

b) Entregar os veículos e/ou manter, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;

c) Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, observado o prazo limite de 48 horas contado a partir do momento do recebimento da notificação;

d) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

e) Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, a substituição deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

f) Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som, vidros e faróis, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;

g) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituí os mesmos por outro imediatamente nos termos já pactuados.

h) Fornecer todos os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

b) Entregar os veículos locados sem condutor aos condutores devidamente habilitados, em conformidade com a categoria do veículo, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

c) Responsabilizar-se por infrações de trânsito praticadas nos veículos que o condutor seja de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental do veículo;

d) Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os veículos devam ser disponibilizados;

e) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

g) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

h) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

j) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

k) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

l) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

m) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

n) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

o) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

p) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;

q) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

r) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.

s) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

t) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

u) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

v) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços solicitados pela a Contratante serão executados pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Guaribas-PI. A prestação do serviço será imediata no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **ALTERES MATIAS SILVA**, portador do RG de nº Nº 3.232.838 SSP/PI, como o gestor dopresente Contrato, o qual acompanhará a execução da prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão nº 013/2023, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão nº 013/2023, como se nele tudo estivesse transcrito..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol/PI, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaribas - Piauí, em 30 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIEL MATIAS DE ANDRADE

J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS
JOSÉ ALBERTO DIAS

TESTEMUNHA:

1 - Ana Kesia Alves da Rocha CPF: 613.979.143-00

2 - Patrícia Alves Eduardo CPF: 028.944.553-8

Id:10EF22A2E15C460A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000001520/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS CNPJ: 12.709.931/0001-42 - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI - **VALOR GLOBAL:** de **R$ 53.892,30 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) VIGÊNCIA:** 31/12/2023 **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02. **DATA ASSINATURA:** 30.06.2023 **#ASS OSELIA CORREIA DA SILVA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL #ASS: JOSÉ ALBERTO DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.**

FONTE	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DE DESPESA
100	02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0062.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
206/600	02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0062.2063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
206	02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0062.2063.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Id:13B5AD939C704608

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00000001520/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** J A DIAS J A DIAS CONSTRUTORA GUARIBAS CNPJ: 12.709.931/0001-42 - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI - **VALOR GLOBAL:** de **R$ 60.801,30 (sessenta mil e oitocentos e um reais e trinta centavos) VIGÊNCIA:** 31/12/2023 **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17/07/2002. **DATA ASSINATURA:** 30.06.2023 **#ASS ADIEL MATIAS DE ANDRADE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE #ASS: JOSÉ ALBERTO DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.**

FONTE	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DE DESPESA
100	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.2051.2045.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
206/600/621	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Id:1518F30BF9FA4941

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária dos Termos do Contrato Nº 128/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 **denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **01.612.576/0001-72**, com sede na Rua João C[illegible] – Guaribas – PI, representado pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 041.686.093-85 e portador da cédula de identidade nº 2.378.726 SSP/PI, resolve unilateralmente apostilar a seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

INSTRUMENTO VINCULANTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NO POVOADO CAJUEIRO, MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI.

FUNDAMENTO: O[illegible] no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO DA DESPESA**, prevista no instrumento inicial, acrescendo a nova rubrica orçamentária, conforme o orçamento vigente:

UNID. ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.11.00	10.301.0059.1089.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	206

Guaribas-PI, 30 de Junho de 2023.

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0CC55239C8BE4700

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARIBAS-PI
conselhoguaribas.pi@gmail.com
Rua Aracilino Correia, s/n, Centro – Guaribas-PI
Cep: 64798-000

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a lista final dos candidatos habilitados para o processo de votação dos membros do Conselho Tutelar de Guaribas/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaribas/PI, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Municipal nº 150/2021 e no Edital nº 01/2023 que rege o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a realização da prova de aferição de conhecimento realizada no dia 2º de julho de 2023, coordenada pela Comissão Especial responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando o resultado da prova de aferição de conhecimento dos candidatos aprovados para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, publicado na resolução nº 12/2023;

Considerando que não houve interposição de recurso do resultado pelos candidatos;

RESOLVE:

1º. Tornar público o resultado final dos candidatos habilitados para o processo de votação.

4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaribas/PI, 19 de julho de 2023

Josiel Pereira Alves
Presidente do CMDCA

Candidatos habilitados para o processo de votação

Nº	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
1	Jovanio Correia Maia	071.236.703-01	Habilitado
2	Taise Lima Dias	060.173.013-57	Habilitado
3	Leidimar Pereira de Sousa	061.428.213-50	Habilitado
4	Jhonclesse Silva Dias	813.980.923-12	Habilitado
5	Jonialson Jurema Barreto	063.972.073-07	Habilitado
6	Lucell Correia Maia	011.559.683-82	Habilitado